

## Minuta do Contrato Pregão Eletrônico nº 24/2018

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Eletrônico nº 24/2018 e com fundamento na Lei Federal 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**1ª - O MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para que preste serviço especializado de gerenciamento, administração, operação de cartões combustível (gerenciamento de frota) por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os funcionários públicos ativos (efetivos, celetistas e cargos em comissão) do Poder Executivo Municipal de Vacaria/RS, conforme edital e memorial descritivo constante do Anexo II do edital do certame.

§ 1º – O Executivo Municipal, atualmente, realiza licitação específica para aquisição de combustível com posto (s) do Município. Este (s) fica (m) com seu (s) serviço (s) vinculado (s) ao gerenciamento de uma Administradora de cartão combustível (frota). Desta forma, nas licitações realizadas, específicas para aquisição de combustível, ficará determinado que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deva realizar termo de parceria com o (s) posto (s) vencedor (es) da licitação, bem como o (s) posto (s) vencedor (res) deverá (ão) aceitar a referida parceria, nos percentuais de custos administrativos estabelecidos neste contrato.

§ 2º – Como o Executivo realiza muitas viagens para fora de seu Município, principalmente para os Municípios de Caxias do Sul, Passo Fundo e Porto Alegre, muitas vezes não conseguindo realizá-las com apenas um tanque de combustível, tendo que abastecer nas referidas cidades, fica estabelecido que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deva, além de possuir um rol significativo de empresas credenciadas no Estado, possuir termo de parceria de, no mínimo, 05 (cinco) postos em Passo Fundo, 07 (sete) em Caxias do Sul, bem como 10 (dez) postos em Porto Alegre, distribuídos deste total, com pelo menos, um em cada zona (sul, norte, centro, leste, oeste) dos Municípios, caso existente.

§ 3º – A empresa deve fornecer todos os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução do serviço, bem como a mão-de-obra (equipe multidisciplinar), ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, possuir em seu quadro, funcionários, pessoal capacitado, com experiência no objeto do edital e meios para desenvolver o serviço;

§ 4º - Deverá ser disponibilizado ao **MUNICÍPIO**, para efeito de controle do Tribunal de Contas, o banco de dados dos serviços realizados, anualmente, devendo manter salvo os últimos 5 (cinco) anos, caso atinja essa meta.

§ 5º - Deverá ser disponibilizado, também, ao servidor responsável da Administração, do gerenciamento de frota, a possibilidade de efetuar pela internet, extratos (saldos, estabelecimento, valor, data), consulta a rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos, etc.

§ 6º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá disponibilizar, também, sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento em compatibilidade com os do Executivo Municipal.

## DOS CARTÕES

2ª – A quantidade de cartões deverá contemplar todos os veículos do Município.

§ 1º – A quantidade de cartões magnéticos é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de cartões a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

§ 2º – Cada funcionário deverá receber da empresa, no mínimo, 01 (um) cartão magnético para vale combustível, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

§ 3º – A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para todos os veículos relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Em caso de descumprimento, poderá ser cobrada multa, conforme alínea “a”, inc. II, da cláusula 14ª deste contrato.

§ 4º – Os cartões magnéticos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC ou material superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);
- b) Nome do veículo/placa;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Tarja magnética;
- e) Alta durabilidade e segurança.

§ 5º – Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual e, se possível, dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação. Cada motorista será identificado e cadastrado com uma senha pessoal, podendo abastecer qualquer veículo com sua senha, desde que esteja de posse do cartão correto.

§ 6º – No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o veículo terá direito a, pelo menos, uma reposição anual, sem ônus, durante a execução de contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação, por escrito, do setor responsável de pessoal, do Poder Executivo Municipal.

§ 7º – Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com opção de senha para utilização ou com senha pré-definida. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo próprio servidor ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

## DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

3ª – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados que atendam a demanda do Município. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-combustível, nas quantidades compatíveis exigidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 1º – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, banners ou adesivos.

§ 2º – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, durante a execução do contrato, deverá cobrar de seus estabelecimentos credenciados para os serviços com o Município, as **taxas/custos usuais do mercado**, ou seja, não ultrapassar a média das demais administradoras concorrentes, caso a sua não seja a mais atrativa, sem nenhum custo adicional como: a) Aluguel/locação por máquina; b) Valor adicional por venda; c) Taxa de anuidade; d) Taxa de chamada telefônica; e) Custos de correio; f) Bancários; g) Adesão; h) Recebimento; i) Reembolso; j) Transferência de imposto; k) limitação quantitativa para recebimento de vales por mês; l) Antecipação de reembolso com juros extorsivos e sem autorização; m) Cobrança de taxa operacional de reembolso ou qualquer outra taxa que não a administrativa.

§ 3º – O reembolso aos estabelecimentos credenciados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá ser efetuado pontualmente, no prazo usual de mercado, ou seja, não ultrapassar a média máxima estimada de ressarcimento das demais operadoras concorrentes, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso.

4ª – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fornecer aos seus credenciados uma máquina, que aceite seus cartões magnéticos ou possuir tecnologia que permita que seus cartões sejam aceitos nas principais máquinas do mercado.

**Parágrafo Único** – As máquinas, para validação do serviço, terão de possuir velocidade razoável, compatível com as melhores máquinas do mercado, não podendo ultrapassar, salvo força maior e esporádica, 01 (um) minuto. As máquinas deverão ser de rápida e prática utilização.

5ª – A tolerância de velocidade, validação e prestação dos serviços solicitados nas cláusulas 3ª e 4ª se limitarão a 01 (uma) reclamação por estabelecimento, salvo força maior e esporádica, sob pena de, em caso de não solução, aplicação de multa por inexecução contratual, conforme alínea “b)”, inc. II, da cláusula 14ª deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e no edital de licitação. Tal exigência se justifica com o fato de que essas situações já aconteceram no passado com os estabelecimentos e servidores do Município, causando grande constrangimento aos mesmos, por diversos motivos.

6ª – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato e no edital do certame, e ainda:

- a) Cumprir com todas as exigências do contrato e do edital de licitação;
- b) Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste contrato e no edital de licitação;
- c) Obter credenciamento junto a novos postos e estabelecimentos similares quando possível;
- d) Sempre que possível e houver estabelecimentos disponíveis, ampliar a rede credenciamento no Município e Região;
- e) Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo Município concernentes a execução do contrato;
- f) Quando solicitado, deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde conste o nome do servidor, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos/gastos, local, data e valor de utilização do crédito concedido/gasto, Identificação do veículo com número de ordem da

Prefeitura (assim entendida a identificação do veículo através do seu respectivo número de cadastro – atribuído pelo Departamento de Transportes da Prefeitura de Vacaria);  
g) Identificação do fornecedor (razão social do ponto em que foi efetuado o abastecimento/lubrificação);  
h) Leitura do Hodômetro (ver com memorial anexo do Pregão Presencial nº 66/2015);  
i) Matrícula do condutor;  
j) Tipo de combustível;  
k) Volume de combustível (quantidade em litros do abastecimento);  
l) Valor gasto com o abastecimento;  
m) Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão combustível, nas quantidades compatíveis exigidas no edital e demais disposições, como médias estimadas, a fim de contribuir com a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste contrato e do edital de licitação.

**7ª - A PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os serviços conforme detalhamentos e especificações técnicas mínimas obrigatórias deste contrato, do edital e memorial descritivo, caso contrário poderá incorrer em multa, aplicação de penalidades e rescisão contratual, conforme cláusula 14ª deste contrato.

**§ 1º** - Todo e qualquer fornecimento de serviço fora do estabelecido neste contrato e no edital de licitação, ocasionará a imediata notificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na cláusula 14ª deste contrato.

**§ 2º** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade, mantendo atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, comunicando ao Setor diretamente ligado ao objeto da licitação, qualquer alteração de dados.

**8ª** – O valor de repasse mensal **estimado** de gasto com combustível é de **R\$ 168.322,17** (cento e sessenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), valor esse que, aplicado o percentual de desconto menos 0,5%, a Gerenciadora receberá, dividirá e repassará ao (s) posto (s) que efetuar (am) o serviço de abastecimento. O valor anual **estimado/aproximado** de gasto com combustível, que pode variar de acordo com a necessidade da administração, é de R\$ **R\$ 2.019.866,08** (dois milhões dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos). Tais valores estimados de gasto com combustível (mensal e anual) estão descritos no anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018.

**9ª** – O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse mensal do valor gasto com combustível, descontado o percentual fixo de \_\_\_\_\_, conforme proposta ofertada pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** no Pregão Eletrônico nº 24/2018.

**Parágrafo Único** - Não haverá reajuste sobre o percentual de desconto referente à “taxa administrativa”.

**10ª** - O pagamento será efetuado, descontado o percentual adjudicado caso a taxa seja negativa, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante autorização da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, atestando que o serviço de gerenciamento foi

executado conforme o contratado, com o aval dos responsáveis das demais secretarias, com preço fixo e sem reajuste.

§ 1º - Ao emitir a nota fiscal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 24/2018), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 2º - Para fins de pagamento, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação de serviços. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmití - los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

11ª - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data até o dia \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, a critério do **MUNICÍPIO**, até o limite legal.

12ª - Fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada a comprovar perante o **MUNICÍPIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS), para com seus funcionários.

13ª - Para a fiscalização/afereção do objeto contratual, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Sr. Elder da Costa Nery, ou outro servidor expressamente designado por este.

**Parágrafo Único:** Quando da verificação, se o serviço não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido a troca ou a substituição pelo requisitado neste contrato, pelo mesmo prazo de execução, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 14ª deste contrato.

14ª - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as sanções e penalidades previstas no Pregão Eletrônico nº 24/2018, a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato e no artigo 87 da Lei de Licitações:

#### **I – ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

#### **II – MULTA**

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** multa moratória e multa por inexecução contratual:

- a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados neste contrato e no edital de licitação para os compromissos assumidos.

**a.1)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

**a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

#### **b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**b.1)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**b.2)** Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

**b.3)** Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

**b.4)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser não celebrado/rescindido o contrato e imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses), independente de multa.

#### **III – IMPEDIMENTO DE LICITAR**

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**15ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

**17ª** - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

**18ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 24/2018.

**19ª** - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades previstas, consoante artigo 56, *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º da lei regradora, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato**, nos termos do item 9.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 2º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente. A garantia será liberada após o término da vigência do contrato.

§ 3º - Caso a vigência do contrato seja prorrogada, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá providenciar a prorrogação da vigência da garantia contratual.

**20ª** - O **MUNICÍPIO** poderá ainda aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, além das sanções e penalidades previstas Pregão Eletrônico nº 24/2018 e no presente contrato, aquelas previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.

**21ª** - Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

**22ª** - O **MUNICÍPIO** poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

**23ª** - Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**Parágrafo Único** – Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal de Gestão e Finanças, Sr. Elder da osta Nery, ou outro servidor expressamente designado por este.

**24ª** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

TODAS AS SECRETARIAS  
33903000 – Material de Consumo

**25ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**26ª** - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

**27ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, \_\_\_\_\_ de 2018.

**AMDEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da PRESTADORA DE SERVIÇOS

**CARLOS MAXIMO GOLIN PAIM FILHO**  
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

**Elder da Costa Nery**  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Gilmar de Almeida Boeira**  
Secretário Municipal Geral de Governo

